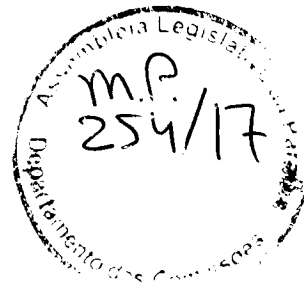




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 254, de 24 de fevereiro de 2017

**DISPÕE SOBRE O INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR-
IASS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
Exara-se Parecer pela **APROVAÇÃO**.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO – RICARDO COUTINHO.
RELATOR ESPECIAL:

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo, nos termos do art. 235, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), para análise e parecer a Medida Provisória 254/2017 de iniciativa do Governador do Estado, e que **“Dispõe sobre o Instituto de Assistência à saúde do Servidor - IASS e dá outras providências”**, incluída na pauta da Ordem do Dia desta sessão ordinária para apreciação do mérito da medida e das eventuais emendas que lhe forem apresentadas.

A Mensagem nº 09, que encaminha a MP, traduz todos os propósitos do Senhor Governador do Estado com a referida proposta, que visa transformar o Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS –, que deixará de ser um órgão de regime especial e passará a ser uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Saúde.

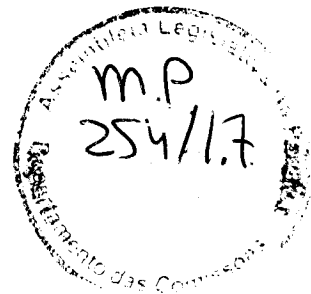
A matéria constou no expediente do dia 27 de abril do corrente ano. Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



II - VOTO DO RELATOR

Não resta dúvida alguma de que a matéria tratada pela presente MP reflete em ação de extrema importância e, dada a sua natureza, precisa receber a atenção e a celeridade proporcionada pelo mecanismo da Medida Provisória.

A justificativa ora apresentada por meio da Mensagem do Chefe do Executivo do Estado aponta a relevância e a urgência necessárias para o encaminhamento da proposta, esclarecendo que: esta medida provisória vai sanar lacuna existente desde a edição da Lei nº 7.517/2003, que instituiu a PBPREV – Paraíba Previdência. Consoante essa lei, ficou estabelecido um prazo para que as atribuições do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPED fossem redefinidas, autarquia que através dessa Medida Provisória passa a ser denominado de Instituto de Assistência à saúde do Servidor – IASS. A proposta ora apresentada faz parte do conjunto de reforma que o Poder Executivo vem implantando com o objetivo de harmonizar o funcionamento da máquina pública, buscando reduzir custos e fortalecer suas ações. É importante destacar que os serviços do IASS não sofrerão quaisquer prejuízos. Muito pelo contrário, a ideia é ampliá-los. Preserva-se, portanto, o interesse público. Diante do exposto, fica configurada a relevância da temática tratada nesta Medida Provisória. A urgência é imanente ao próprio conteúdo da alteração sugerida na IASS, sendo razoável a adoção de providência com maior brevidade possível.

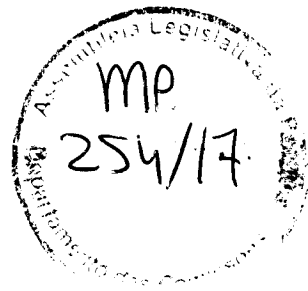
Em seguida, a matéria foi encaminhada à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, que se manifestou pela **aprovação da proposição**, na reunião realizada no dia **03 de maio de 2017**.

No que concerne à constitucionalidade da Medida Provisória submetida à avaliação da competência legislativa desta Casa, nos termos do § 3º do art. 63, da Constituição Estadual e, ainda, em observância à norma da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), verifico que a medida não incorre em quaisquer das vedações temáticas relacionadas no § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

Além disso, a matéria trata de assunto de exclusiva indelegabilidade do Chefe do Poder Executivo do Estado (art. 84, XXVI, da CF), o qual é legitimado por força da norma



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



constitucional, inexistindo, assim, conflito quanto aos aspectos da constitucionalidade e juridicidade para a adoção da Medida.

Verifica-se que a medida provisória é de extrema relevância social, pois realiza a observância quanto aos princípios da celeridade e segurança jurídica, garantindo maior eficiência na prestação do serviço público aos seus usuários.

Ante o exposto, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 254/2017, na sua forma original.

Por fim, recomendo à propositura a tramitação nos termos de que trata o artigo 236 e ss. da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa).

É o voto.

Plenário "José Mariz", em 30 de maio de 2017.

Dep.

Relator Especial